



DECRETO Nº. 2.833, de 27 de Julho de 2021.

*“Dispõe sobre a criação e implementação e nomeação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, para execução do Projeto Titula Brasil, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

*CONSIDERANDO* o pactuado em Acordo de Cooperação Técnica nº. 675/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Nova Andradina -MS, em especial ao atendimento de sua alínea “b”, Cláusula Terceira;

*CONSIDERANDO* o dever do presente Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do Programa Titula Brasil;

*CONSIDERANDO* o disposto em Lei Federal nº. 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido à Administração Pública como prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal no art. 84, IV, interpretado sob à luz do princípio da simetria constitucional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado e implementado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, para execução do Projeto Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal.



**Parágrafo Único.** Sua principal função é atuar na regularização e titulação de glebas compostas por projetos de reforma agrária do Incra, terras públicas e/ou assentamentos federais sob domínio da União ou do Incra, passíveis de regularização fundiária.

**Art. 2º.** O NMRF atuará com sede nesta Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e será composto pelos seguintes servidores:

- I - Juliana Lopes, CPF: 345.302.568-71;
- II - Liliane da Silva Marques, CPF: 009.158.601-12;
- III - Paulo Rogério Rolim Prestes, CPF 600.171.479-72;
- IV - Edgar da Silva Fonseca, CPF 016.092.611-43.

**§1º.** O NMRF mencionado no *caput* deste artigo será coordenado pela servidora Juliana Lopes.

**§2º.** O servidor integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha pessoal, comprometendo-se a não informar a terceiros estes dados, responsabilizando-se pessoalmente pelo uso que deles seja feito.

**§3º.** O servidor integrante do NMRF deve notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

**§4º.** Todo andamento dado pelos servidores integrantes do NMRF, atualização, comunicação ou informe deve ser feito de maneira formal, de modo a gerar registro para controle e conhecimento de seus superiores mediatos e imediatos.

**Art. 3º.** Compete ao NMRF:

- I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
- II - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:

Decreto 2.833/2021 p. 3

**IV** - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

**V** - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

**VI** - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

**Art. 4º** - O NMRF atuará no território compreendido como Projeto de Assentamento Federal de Reforma Agraria PA Casa Verde, PA Teijin, PA São João e PA Santa Olga, cadastrados junto ao INCRA neste Município;

**Art. 5º**. O período de vigência será no período estipulado no Acordo de Cooperação Técnica nº. 675/2021;

**Art. 6º**. O presente NMRF se vincula à Procuradoria Municipal para assessoramento jurídico auxiliar no que lhe couber.

**Art. 7º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de julho de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1149  
Data 28/07/21